

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

UASG: 988815 - PREF.MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

Licitação nº: 12/2020

Modo de Disputa: Aberto

Número do Item: 1

Nome do Item: Obras Civas de Saneamento - Sistema de Drenagem Pluvial e Industrial

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Sessões Públicas: **Atual****Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)**

26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA

**Intenção de Recurso**

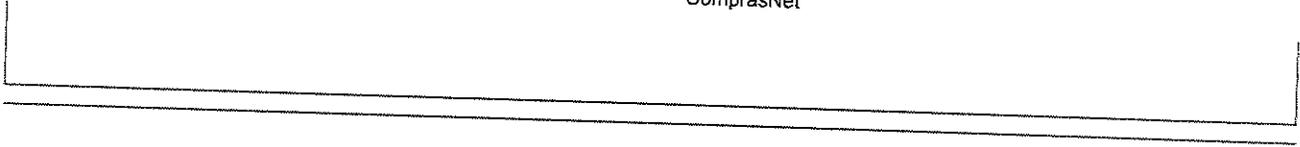
Data/Hora: 25/01/2021 22:40

**Julgamento de Proposta:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta**Habilitação de Fornecedor:****Recurso**

Data/Hora: 04/02/2021 15:55

**Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência:** ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 31.243/2020 RDC ELETRÔNICO Nº Licitação nº 12/2020 Ato Administrativo de inabilitação em Licitação NOVA RENASCER LTDA, CNPJ 26.804.280/0001-84, representando pelo seu procurador devidamente constituído, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos que segue: I – DOS FATOS Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal Do Rio Grande para o certamente licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública referente ao Processo nº 31.243/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 12/2020. A referida licitação tem por objetivo Serviço de implantação de elementos de drenagem pluvial e pavimentação na Rua República do Haiti, trecho entre Avenida José Bonifácio e Rua Bolívia (Etapa 01) no valor estimado de R\$ 702.012,1500 Desta forma, às 14:57 horas do dia 07 de Janeiro de 2021 foi aberta a Sessão Pública conforme às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas, foi aberta a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Participaram da licitação as empresas NOVA RENASCER LTDA, CNPJ 26.804.280/0001-84 e F.M. KERBAUY RESENDE LTDA, CNPJ 04.576.883/0001-33 O primeiro lance foi no valor de R\$ 694.992,028 ofertado pela empresa recorrente, em seguida a empresa concorrente ofertou o lance no valor de R\$ 702.011,448, e por fim a empresa recorrente foi a vencedora com o lance no valor de R\$ 680.951,7855 contra o lance da concorrente no valor de R\$ 687.971,9070. No entanto em 25/01/2021 houve a recusa de proposta do. Fornecedor NOVA RENASCER LTDA, CNPJ/CPF: 26.804.280/0001-84, com alegação de que em relação ao item 7.4.1.2, a empresa apresentou a certidão de registro no CREA de seu estado, porém, entre as atividades de seu objetivo social não constam serviços de infraestrutura que é o objeto deste processo Como demonstraremos a seguir, não há sustentação para o ato de inabilitação desta recorrente, pois foi apresentada toda a documentação exigida pelo Edital conforme expõe a seguir: II. DO DIREITO II.1 DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE E DA ENTREGA CORRETA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital. A empresa requerente foi inabilitada com o argumento de que,

embora tenha atendido ao solicitado nos itens 7.4.1 - Capacidade Técnica Operacional, 7.4.2 Capacidade Técnico-Profissional e 7.4.3 Visita Técnica, em relação ao item 7.4.1.2, a empresa apresentou a certidão de registro no CREA de seu estado, porém, entre as atividades de seu objetivo social não constam serviços de infraestrutura que é o objeto deste processo. No entanto, no edital não consta a necessidade dos serviços de infraestrutura no objeto social. Todavia, o referido item se refere a apresentação dos documentos comprovando a qualificação técnica da empresa com o operacional e a qualificação técnica do profissional, conforme consta no item 7.4.1 e os seus subitens se referem que a qualificação técnica deverá ser preenchida pela apresentação dos documentos conforme dispõe cada subitem. O item 7.4.1.2 no qual a recorrente foi inabilitada, trata-se da apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico indicado conforme Item 7.4.2.1.) no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, válido na data da licitação. Neste sentido a requerente apresentou todas as certidões conforme requerido no edital, quais sejam: certidão de registro do CREA, no qual está certificada que a Empresa recorrente não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu(s) responsável técnico. 7.4.1.3 Capacidade Técnica Operacional – Será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional – Será demonstrada através de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados, conforme Resumo abaixo. Desta feita, a empresa Nova Renascer apresentou todas as documentos e certidões conforme requerido no edital. Assim, conclui-se que não cabe qualquer inferência que não se restrinja totalmente aos termos do Edital. Se a apresentação da Certidão atualizada, com indicação explícita de seu responsável técnico, atende o exigido pelo Edital, não há como a recorrente ser desabilitada sem manchar a brancura dos princípios que devem reger o processo licitatório. Portanto, a empresa requerente atendeu aos requisitos do edital e deve ser habilitada para a referida licitação. Ademais, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso. "Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas. Assim, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Portanto a empresa NOVA RENASCER LTDA cumpriu os requisitos do edital e deve ser habilitada para a licitação. Assim requer a habilitação da empresa NOVA RENASCER LTDA. III. DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA A licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa. De acordo com artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Todavia, ao deixar de aplicar os dispositivos e itálicos em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio princípio da finalidade. Veja-se que o referido princípio é a garantia dos demais por tratar-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público de que há regras iguais, impessoais, isonômicas e que atingem a todos, em observância à igualdade e à impessoalidade. No mesmo sentido e direção, vale dizer que o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Desta forma, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. No caso em tela a empresa NOVA RENASCER LTDA cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital e deve ser considerada habilitada para a referida licitação. Assim requer a habilitação da empresa Nova Renascer Ltda DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, uma vez que já está habilitada. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Portaria requer a habilitação da empresa NOVA RENASCER LTDA. Termos em que, pede deferimento. Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2021. \_\_\_\_\_ NOVA RENASCER LTDA  
Nelson Brunelli Neto CPF: 357.156.678-52 Representante



Voltar



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO 31.243/2020

RDC ELETRÔNICO Nº 012/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NA RUA REPÚBLICA DO HAITI, TRECHO ENTRE AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO E RUA BOLÍVIA (ETAPA 01)

ANÁLISE DE RECURSO.

Recorrente: NOVA RENASCER LTDA

CNPJ: 26.804.280/0001-84

EM SÍNTESE:

Do recurso: Requer a recorrente que seja revisto o ato que a inabilitou exarado através de parecer Técnico de Engenharia, Anexo I a este Termo.

Obs: Os apontamentos foram feitos por área Técnica de Engenharia e por se tratar de a análise estritamente técnica o recurso foi encaminhado a área técnica para análise e parecer

\* Considerando que após análise recursal a área Técnica de Engenharia reiterou seu parecer, Anexo II a este Termo.

\* Considerando que na Certidão emitida Pelo CREA não consta entre as atividades da empresa recorrente e também do objetivo social desta, os serviços de infraestrutura que é o objeto principal do Processo licitatório em epígrafe.

\* Considerando que cabe ao CREA:

**LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.**

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

*o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;*  
(in verbis)

Decidimos pela manutenção de decisão antes proferida em que inabilitamos a empresa NOVA RENASCER LTDA e também por declarar frustrado o aqui já declarado Processo Licitatório

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:  
Sendo este nosso parecer, submetemos a Vossa superior deliberação.  
Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Comissão Geral de Licitações  
Clair Vieira Wanglon.  
Presidente

**PARECER DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Anexo I

À Presidente da Comissão de Licitações

Sr. Clair Vieira Wanglon

ANÁLISE DO PROCESSO – Regime Diferenciado de Contratações - RDC 012/2020 – que tem por objetivo a contratação de empresa para executar os serviços de implantação de elementos de drenagem pluvial e pavimentação na Rua Republica do Haiti entre Rua Bolívia e Av. José Bonifácio, conforme edital, projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexas ao presente processo.

Venho pelo presente, informar a Vossa Senhoria, que conforme foi solicitado pelo Presidente do referido processo, foi realizada análise à documentação de capacidade técnica apresentada pela empresa NOVA RENASCER LTDA

A mesma atendeu ao solicitado nos itens 7.4.1 - Capacidade Técnica Operacional, 7.4.2 – Capacidade Técnico-Profissional e 7.4.3 – Visita Técnica.

Salienta-se que em relação ao item 7.4.1.2, a empresa apresentou a certidão de registro no CREA de seu estado, porém, entre as atividades de seu objetivo social não constam serviços de infraestrutura que é o objeto deste processo.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2021



Eng<sup>a</sup>. Civil Bruna Teixeira Porciúncula Altê  
CREA RS 202849

Zimbra

claircompras@riogrande.rs.gov.br

---

**Fwd: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84**

---

Anexo II **De** : Sarah Garcia Lemos Ahmad  
<sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>

seg, 29 de mar de 2021 13:43

**Assunto** : Fwd: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER  
LTDA CNPJ: 26.804.280/0001-84

**Para** : claircompras  
<claircompras@riogrande.rs.gov.br>

**Cc** : eaf <edes.andrade@riogrande.rs.gov.br>

Prezado, encaminho manifestação da técnica responsável, conforme e-mail abaixo.

Att,

Sarah Garcia Lemos Ahmad  
Assessora Administrativa  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE  
(053) 3233-6088

----- Mensagem encaminhada -----

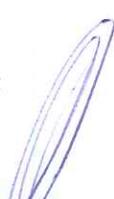
De: "Bruna Teixeira Porciuncula Alte"  
<bruna.alte@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "eaf" <edes.andrade@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Segunda-feira, 29 de março de 2021 10:38:41  
Assunto: Re: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84

Prezados,

reitero meu parecer no que diz respeito a empresa não ter entre suas atividades e objetivo social no CREA os serviços de infraestrutura que é o objeto principal da licitação. Quanto ao fato de não ser uma das exigências do edital tal atividade, sugerimos a análise legal da PGM.

----- Mensagem original -----

De: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Bruna Teixeira Porciuncula Alte"  
<bruna.alte@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "eaf" <edes.andrade@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Sexta-feira, 26 de março de 2021 14:51:56  
Assunto: Fwd: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84



Segue recurso para análise e parecer, referente ao RDC Eletrônico 012/2020 - Drenagem e pavimentação da Rua República do Haiti (entre Av. José Bonifácio e Rua Bolívia).

Att,

Sarah Garcia Lemos Ahmad  
Assessora Administrativa  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE  
(053) 3233-6088

----- Mensagem encaminhada -----

De: "claircompras" <claircompras@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 4 de março de 2021 9:56:38  
Assunto: Re: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84

Sara, em anexo recurso da empresa Nova Renascer a cerca do Parecer emitido.

----- Mensagem original -----

De: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "claircompras" <claircompras@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "beatriz.cechin" <beatriz.cechin@riogrande.rs.gov.br>, "eaf" <edes.andrade@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 10:00:05  
Assunto: Fwd: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84

Boa tarde, Clair!

Encaminho, em anexo, parecer técnico conforme solicitado.

Att,

Sarah Garcia Lemos Ahmad  
Assessora Administrativa  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE  
(053) 3233-6088

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Bruna Teixeira Porciuncula Alte" <bruna.alte@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 9:18:11  
Assunto: Re: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ:  
26.804.280/0001-84

Bom dia!

Segue parecer.



----- Mensagem original -----

De: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Bruna Teixeira Porciuncula Alte" <bruna.alte@riogrande.rs.gov.br>, "suzel leite" <suzel.leite@gmail.com>  
Enviadas: Sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 13:00:38  
Assunto: Fwd: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ: 26.804.280/0001-84

Prezadas, boa tarde!

Encaminho documentação de licitação, para análise.

Att,

Sarah Garcia Lemos Ahmad  
Assessora Administrativa  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Gabinete de Programas e Projetos Especiais - GPPE  
(053) 3233-6088

----- Mensagem encaminhada -----

De: "claircompras" <claircompras@riogrande.rs.gov.br>  
Para: "Sarah Garcia Lemos Ahmad" <sarah.ahmad@riogrande.rs.gov.br>  
Cc: "beatriz.cechin" <beatriz.cechin@riogrande.rs.gov.br>  
Enviadas: Sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 12:17:14  
Assunto: Análise Técnica empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ: 26.804.280/0001-84

Solicito análise Técnica dos documentos apresentados pela empresa NOVA RENASCER LTDA CNPJ: 26.804.280/0001-84, a titulo de habilitação no Processo Licitatório RDC Eletrônico 012/2020, conforme exigências de Edital em anexo.

---

